



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ - AÇÚ

PALÁCIO AUGUSTO MONTENEGRO

CGC 05149117/0001-55

Gabinete do Prefeito

*** L E I * n° 070/92 ***

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO ARTIGO XII, DA
LEI N° 003-A/89, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ig. Açú, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Inciso I do Art. XII da Lei n° 003-A/89, passa a vigorar com a seguinte Redação:

Art. 1º - Multa equivalente à 30% (Trinta por cento) do valor total da Operação, nos casos de Recolhimento fora do prazo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Augusto Montenegro, Ig. Açú, Pará. Em 24 de Junho de 1992.


SIDARTE ALVES DE ALMEIDA

* Prefeito Municipal *